



LANCEA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
CNPJ nº 42.432.945/0001-22
NIRE: 35.237.358.432

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSTITUIÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito:

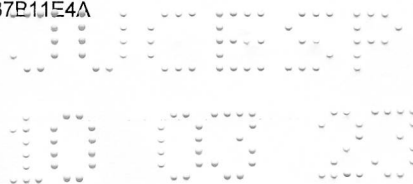
- (a) **GUSTAVO FRANÇA PIANUCCI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 41.119.577-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 362.762.708-30, com escritório profissional na Rua Claudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05422-030 (“**Gustavo**”);
- (b) **MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA**, brasileiro, maior, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 13 de outubro de 1981, empresário, portador do documento de identidade RG n.º 34.715.849-3 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 222.429.398-40, com escritório profissional na Rua Claudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05422-030 (“**Maximiliano**”); e
- (c) **GUSTAVO GABRIEL PIRES RAMOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG n.º 56.030.978-8 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 219.770.818-00, com escritório profissional na Rua Claudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05422-030 (“**Gustavo R**”).

Os sócios, dadas quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada denominada **LANCEA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.** Sociedade tem sede na Rua Claudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05422-030, inscrita no CNPJ sob nº **42.432.945/0001-22**, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob NIRE 35237358432 (“**Empresa**”), e os sócios ingressantes:

PEDRO VINICIUS SANTANA, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG nº 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 385.207.328-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, (“**Pedro**”);

RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 42809460 SSP/SP, inscrito no CPF 350.644.968-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, (“**Rafael**”).

Resolvem alterar o Ato Constitutivo da Empresa, conforme as cláusulas e de acordo com os termos e condições indicados a seguir:



1.CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

1.1. Os sócios **MAXIMILIANO, GUSTAVO** e **GUSTAVO R**, neste ato, retiram-se da Sociedade cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, a totalidade de suas 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições, com tudo o que representam, aos sócios **PEDRO** e **RARAEEL**, acima qualificados.

1.2. Em virtude da presente cessão e transferência de quotas, os sócios retirantes **MAXIMILIANO, GUSTAVO** e **GUSTAVO R**, os sócios remanescentes e a Sociedade outorgam-se, neste ato, a mais ampla, geral e irrevogável quitação, com relação aos direitos e obrigações e direitos do sócio retirante, para nada mais poderem vir a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo ou forma.

2.ALTERAR O ENDEREÇO DA SOCIEDADE

2.1. Os sócios decidem alterar o endereço da Sociedade **de** Rua Claudio Soares, n.º 72, conjunto 719, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05422-030 **para** a Rua Teodoro Sampaio, nº. 399, Pinheiros, conjunto 14, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05405-000.

3.ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE E OBJETO

3.1. Os sócios alteram a atividade da sociedade, **incluindo** o CNAE 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras e **retirando** os CNAEs 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

3.2. Em razão da deliberação aprovada no item 3.1 acima, o **Artigo 2º** do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.”

4.DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

4.1. Os sócios, de comum acordo e obedecida as disposições legais pertinentes, aprovam a transformação da Empresa, de sociedade limitada em sociedade por ações, sem qualquer dissolução ou solução de continuidade, mantendo inalterados os direitos e obrigações que compõe o patrimônio desta, passando a mesma a adotar a denominação de **“LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.”** (“Companhia”).

4.2. Ainda, é aprovada a conversão das 75.000 (setenta e cinco mil) quotas representativas do capital da Empresa, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e atualizam o valor integralizado que passou de R\$

30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), distribuídas entre os ora acionistas, conforme especificado na lista de conversão de quotas da Empresa em ações da Companhia (Anexo I).

4.3. Após lido, analisado e discutido, o acionista decide aprovar o projeto de Estatuto Social proposto, fazendo nele constar todas as disposições necessárias para regular o funcionamento, a administração e a representação da Companhia perante terceiros (Anexo II).

4.4. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, com poderes e atribuições conferidos conforme previsto no Estatuto Social, na Lei e em acordo de acionistas da Companhia.

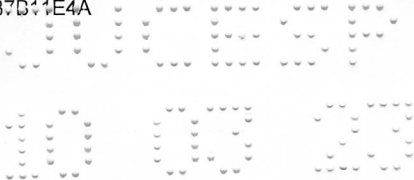
4.5. O diretores eleitos no presente ato é: Diretor Presidente: **PEDRO VINICIUS SANTANA**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG nº 42.809.488 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 385.207.328-60, com endereço comercial na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, ("**Pedro**"); e Diretor: **RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 42809460 SSP/SP, inscrito no CPF 350.644.968-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, ("**Rafael**").

4.6. Os Diretores são eleitos pelo prazo indeterminado, tomando posse neste ato, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social.

4.7. O Diretor ora eleito, declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração da companhia por lei especial ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147, §1º, das Leis das S/A.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2023.



Diretores Eleitos:

DocuSigned by:
Pedro Vinicius Santana
653982D3807B410
PEDRO VINICIUS SANTANA
Diretor Presidente

DocuSigned by:
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA
653982D3807B410
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Diretor

Sócios Retirantes

DocuSigned by:
Gustavo França Pianucci
653982D3807B410
GUSTAVO FRANÇA PIANUCCI

DocuSigned by:
Maximiliano José Ranzani Garcia
653982D3807B410
MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA

DocuSigned by:
GUSTAVO GABRIEL PIRES RAMOS
E96096F4A887460
GUSTAVO GABRIEL PIRES RAMOS

DocuSigned by:
Maximiliano José Ranzani Garcia
653982D3807B410
MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA
OAB/SP 251649
Advogado



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3530061082-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
99.153/23-3

JUCESP

Esta página de assinaturas é parte integrante da Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade por Ações da LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A. celebrada em 13 de fevereiro de 2023.



ANEXO I
LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA
LANCEA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
EM LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.

Em virtude da transformação da **LANCEA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.** em sociedade por ações, sob a denominação de **LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.**, as 75.000 (setenta e cinco mil) quotas representativas do capital social da Empresa foram convertidas em 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda nacional neste ato, sendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) integralizados, assim distribuídas entre as acionistas, ora signatárias, na mesma quantidade e proporção das quotas por elas então possuídas:

Acionistas	Ações Ordinárias Recebidas
PEDRO VINICIUS SANTANA	37.500,00
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA	37.500,00
TOTAL	75.000,00

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2023.

Acionistas:

DocuSigned by:
Pedro Vinicius Santana

PEDRO VINICIUS SANTANA

DocuSigned by:
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA

RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Esta página de assinaturas é parte integrante da Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade por Ações da LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A. celebrada em 13 de fevereiro de 2023.



ANEXO II

LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A. ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede no Estado de São Paulo Cidade de São Paulo, Rua Teodoro Sampaio, n.º 399, conjunto 14, Pinheiros- CEP: 05405-000, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

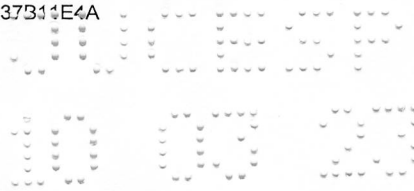
Artigo 5º - O capital social é de R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional sendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - À Companhia é facultado, mediante deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

Parágrafo Segundo: Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo



legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global e a Extraordinária sempre que necessário; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (i) pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; (ii) pelo Conselho Fiscal; ou (iii) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 11º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia.

Artigo 12º - As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser apresentados na Assembleia, antes de sua instalação, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por (i) qualquer outro Diretor; (ii) qualquer acionista; ou (iii) advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

Artigo 14º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 15º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos



deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 16º - A Diretoria será composta por 01 (um) membro, sendo um Diretor Presidente e o Diretor sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Poderá a Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer Diretor.

Parágrafo Segundo: O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 17º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: A representação da Companhia e sua gestão será realizada: (a) sempre em conjunto por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (c) isoladamente por 1 (um) procurador da Companhia investido de poderes específicos.

Artigo 18º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

Parágrafo Único: Com exceção aos dispositivos supra, os procuradores com poderes "*ad judicia*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes.

Artigo 19º - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado ao Diretor, em conjunto ou



isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assuma, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

Artigo 20º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Artigo 22º - O Exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 23º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 5% (cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 24º- A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes

no último balanço levantado.

Parágrafo Segundo: Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

CAPÍTULO VII DIREITO DE RECESSO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

Artigo 25º - Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 26º - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratadas por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta) dias da data do evento de retirada, corrigidas pelo IGP-M/FGV, positivo, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Se o acionista retirante não concordar com o laudo poderá no prazo de 30 dias, nomear uma segunda empresa. Caso os laudos não tenham uma diferença de mais de dez por cento, será adotado o valor médio dos dois laudos. Caso a diferença seja maior do que dez por cento, será nomeada, de comum acordo, uma terceira empresa, adotando-se como valor definitivo o valor médio entre o valor apurado por esta terceira empresa e o valor de um dos dois laudos anteriores que dele se aproximar.

Artigo 27º - Caso a Companhia não possua caixa necessário para fazer frente ao pagamento dos haveres, tais haveres poderão ser pagos pela Companhia mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer das hipóteses prevista para o exercício do direito de retirada, os acionistas e a Companhia deverão observar os seguintes princípios:

- (a) a preservação da continuidade das atividades da Companhia; e
- (b) a manutenção do seu capital de giro.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia seguirá as seguintes formalidades:

- (a) a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do Balanço Patrimonial Especial, proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;
- (b) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (a) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta,

observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;

(c) caso o acionista recuse, tempestivamente, a proposta da administração, conforme itens acima, a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação do acionista, nova proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;

(d) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (c) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;

(e) caso o acionista recuse, tempestivamente, a nova proposta da administração, conforme itens acima, referido acionista, desde já, concorda em aguardar que a administração da Companhia venda, pelo preço de mercado, a quantidade de imóveis que se façam necessários para atingir o valor dos haveres do respectivo acionista, para que possa pagá-lo em moeda corrente nacional, conforme o recebimento dos recursos financeiros obtidos em tais vendas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante.

Artigo 29º - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

Artigo 30º - Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Pedro Vinicius Santana
653982D3807B416

PEDRO VINICIUS SANTANA
Diretor Presidente

DocuSigned by:
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA
653982D3807B416

RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Diretor

DocuSigned by:
Maximiliano José Ranzani Garcia
653982D3807B416

MAXIMILIANO JOSÉ RANZANI GARCIA
OAB/SP 251649 Advogado



ANEXO III
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

No dia 13 de fevereiro de 2023, **PEDRO VINICIUS SANTANA**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do RG 42809488 SSP/SP, inscrito no CPF 385.207.328-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e entra no exercício do cargo de Diretora Presidente da **LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na ora em fase de transformação ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da 1ª Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade por Ações, ora Companhia, realizada nesta data, com mandato indeterminado, permanecendo no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Pedro Vinicius Santana
653982738078416

PEDRO VINICIUS SANTANA



ANEXO IV
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

No dia 13 de fevereiro de 2023, Sr. **RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 42809460 SSP/SP, inscrito no CPF 350.644.968-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Teodoro Sampaio, nº 399, conjunto 14, Pinheiros, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, CEP 05405-000, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e entra no exercício do cargo de Diretor da **LANCEA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na ora em fase de transformação ("Companhia"), para o qual foi eleita por meio da 1ª Alteração do Ato Constitutivo e Transformação em Sociedade por Ações, ora Companhia, realizada nesta data, com mandato indeterminado, permanecendo no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo/SP, 13 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA
653982038078416

RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA